



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Dispõe sobre a divulgação via internet de horários, itinerários e valores dos serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pela prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no município de Santa Bárbara d'Oeste devem divulgar, via internet, os números e/ou nomes das linhas, bem como horários referentes ao ponto inicial, itinerários e valores de passagem cobrados.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita em sítio oficial (site) da empresa na rede mundial de computadores (internet) ou em rede social à escolha da empresa, desde que as informações sejam públicas e acessíveis a qualquer usuário da rede mundial de computadores.

Art. 2º O não atendimento do que dispõe a presente Lei implicará, pela ordem, nas seguintes sanções:

I – NOTIFICAÇÃO concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II – não atendida a notificação, lavrar-se-á o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO, concedendo-se novo prazo de 30 (trinta) dias e fixação de multa igual a 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – na reincidência será aplicada a multa de 1000 (mil) UFESPs e, ainda, ensejará a regularização pretendida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da referida sanção;

IV – esgotadas as fases anteriormente enumeradas, a infratora sujeitar-se-á na suspensão da concessão outorgada, a qual será levantada



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

somente após quitadas as referidas multas e cumpridas as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de março de 2.014.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador PT-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que dispõe sobre a divulgação via internet de horários, itinerários e valores dos serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

A internet é hoje um dos mais importantes meios de comunicação. Na região sudeste, 71 milhões de pessoas têm acesso à internet, de acordo com pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Na RMC (Região Metropolitana de Campinas), da qual Santa Bárbara d'Oeste faz parte, não é diferente. Estamos na segunda região metropolitana no Brasil com maior número de domicílios com acesso à internet. Uma pesquisa realizada pelo Ibope Media em 2013 apontou que 60% dos lares da região têm equipamentos conectados a web.

É inegável o alcance das informações publicadas na internet. Também é de conhecimento geral o baixo investimento necessário para publicá-las na internet. Soma-se a estes fatores a facilidade de acesso à internet e tem-se um ambiente propício para a publicação das linhas e horários praticados pelo sistema de transporte público no município.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

PROTOCOLO 2001/2014 - 14/03/2014 11:45

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de março de 2.014.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador PT-